



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.550-B, DE 2021

(Do Senado Federal)

Ofício nº 646/22 - SF

Declara Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Declara Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarado Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 2 1 8 4 0 9 4 1 7 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.550, DE 2021

Declara Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini.

Autor: Senado Federal - Senador Espírito Santo Amin

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do eminente Senador Espírito Santo Amin, objetiva declarar o Frei Egídio Maria Moscini Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Designado relator, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito da homenagem proposta.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme preceitua o art. 32, XXI, "g", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Cultura apreciar o mérito de proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas.

Frei Egídio Maria Moscini nasceu em Valentano, na Itália, no ano de 1884. Quando completou 21 anos, ingressou na Ordem dos Servos de Maria. Desembarcando no Brasil em 1921, aportou em Rio Branco-AC, onde viveu e trabalhou durante doze anos. Após passagem pelo Rio de Janeiro, em 1947, se encaminhou para Santa Catarina, permanecendo na cidade de Araranguá até 1952, quando se mudou para o município de Turvo.

Durante o período em que residiu no Seminário Menor da Ordem dos



Servos de Maria, Frei Egídio conquistou a admiração de todos pelo seu trabalho e dedicação em favor dos mais necessitados. Orientou pequenos agricultores na região até seu falecimento, em Turvo, no ano de 1976, aos 92 anos.

Além de ter atuado por quase três décadas em prol dos pequenos agricultores, ele também ajudou na formação de padres e prestou educação formal para muitas pessoas carentes. Feitos de tamanha relevância que atualmente está em andamento o processo de beatificação e canonização de Egídio Maria Moscini, que já teve sua aprovação pela Diocese de Criciúma e aguarda deliberação da Santa Sé¹.

Para além disso, Frei Egídio Maria Moscini já foi declarado Patrono do Agricultor Familiar Catarinense², pela lei estadual nº 18.386, de 7 de junho de 2022. Já em âmbito municipal, na cidade de Turvo, o título também foi concedido³ ao religioso, pela lei municipal nº 2.453/2021, onde também foi agraciado com o título de cidadão honorário.

Nesse sentido, não há dúvida de que a iniciativa ora proposta é, certamente, justa e meritória.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.550, de 2021.

Sala da Comissão, em de abril de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Relator

¹ <https://www.diocesecriciuma.com.br/noticias/causa-de-beatificacao-e-canonicalizacao-de-frei-egidio-maria-moscini-2023-04-11-12-30-51>. Acessado em 18/04/2023, às 17:49.

² https://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/gabinetes_single/aprovado-pl-que-declara-frei-egidio-como-patrono-do-agricultor-familiar. Acessado em 18/04/2023, às 17:55.

³ <https://www.camaraturvo.sc.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/4514>. Acessado em 18/04/2023, às 18:00.



* C 0 2 3 8 0 7 5 0 3 8 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.550, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.550/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari e Lídice da Mata - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Marcelo Crivella, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Bia Kicis, Carlos Henrique Gaguim, Dr. Frederico, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Mersinho Lucena, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 18/05/2023 14:56:23.490 - CCULT
PAR 1/0

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233801055000>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.550, DE 2021

Declara Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini.

Autor: SENADO FEDERAL - ESPERIDIÃO AMIN

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe declara Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini.

Justificando sua iniciativa, o autor do projeto assim se manifestou na Câmara Alta: *“A trajetória do frei marcou a vida de todos que cruzaram seu caminho, principalmente pela sua sabedoria e humildade. Deixou em todos que o conheceram a marca beneditina do “ORA ET LABORA” (oração e trabalho).”*

E finaliza a seguir:

...encarecemos às Senadoras e Senadores o apoio para aprovação do presente projeto, que pretende conceder o título de Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro ao Frei Egídio Maria Moscini, pelos serviços prestados à coletividade, no âmbito de seus ensinamentos espirituais e nas orientações compartilhadas com colonos sobre técnicas da agricultura familiar de subsistência.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *prioritário*.



O projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

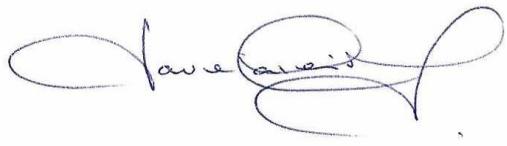
Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição - de acordo com o que exige a Lei nº 12.458/11 para proposições deste tipo - sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 4.550, de 2021.

É o voto.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2023.





Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-12333

Apresentação: 18/08/2023 15:33:57.803 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4550/2021

PRL n.1



* C D 2 2 3 5 3 3 5 6 1 1 3 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD235356113300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 15/09/2023 16:10:50.020 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4550/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.550, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.550/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Dani Cunha, Eunício Oliveira, Flavinha, Flávio Nogueira, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, Jorge Goetten, José Guimarães, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Marcelo Crivella, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Zé Haroldo Cathedral, Acácio Favacho, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Coronel Assis, Enfermeira Ana Paula, Laura Carneiro, Marcel van Hattem, Mauricio Marcon, Tabata Amaral e Tião Medeiros.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235656380800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



* C D 2 3 5 6 5 6 3 8 0 8 0 0 *